

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
EDITAL Nº 02 - ADESÃO DE INSTITUIÇÕES AO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA
(ENARE)
EDIÇÃO - 2025

O **Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)**, no uso das suas atribuições legais, torna público o presente Chamamento Público nº 01/2025, que estabelece as regras e os procedimentos para a adesão das Instituições Públicas e Instituições Privadas com ou sem Fins Lucrativos ao processo seletivo do Exame Nacional de Residência (Enare) – Edição 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo a adesão ao processo seletivo da 6ª edição do Exame Nacional de Residência - Enare 2025, de Instituições Públicas e Instituições Privadas com ou sem fins lucrativos que ofertam Programa de Residência Médica e/ou Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam vagas autorizadas com financiamento de bolsas de residência.

1.2. A parceria decorrente deste ato será regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas constantes neste Edital e seus Anexos, as quais as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A participação neste Chamamento Público n.º 01/2025 implica concordância tácita com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas estabelecidas no Termo de Adesão, não podendo ser invocado nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao cumprimento dos seus termos.

2. DO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA – ENARE

2.1. O Enare Edição 2025 destina-se à seleção de candidatos para os Programas de Residência Médica e Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, nos termos da Lei n.º 6.932/1981, Lei n.º 11.129/2005, Decreto n.º 80.281/1977 e Resoluções complementares emanadas pelas CNRM/MEC (Comissão Nacional de Residência Médica / Ministério da Educação) e CNRMS/MEC (Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde / Ministério da Educação), conforme disposto na Portaria MEC n.º 329, de 23 de abril de 2025.

2.2. O Enare será constituído por única etapa obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório – EXAME ESCRITO (OBJETIVO) –, a qual corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final.

2.3. Aplicação das provas do Enare:

I. As provas da **Residência Médica - Acesso direto** serão aplicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), nos termos da Portaria MEC n.º 330, de 23 de abril de 2025 e conforme previsto no edital de seleção de candidatos, observadas as normas aplicáveis;

II. As provas da **Residência Médica - Ano adicional, Área de atuação e Pré-requisito** e da **Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde** serão aplicadas por banca contratada para esse fim, conforme previsto no edital de seleção de candidatos, observadas as normas aplicáveis.

2.4. O processo seletivo do Enare inclui reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), pessoas Negras (que se autodeclararem pretas e pardas), indígenas e quilombolas em percentuais definidos no edital de seleção de candidatos.

2.4.1 A etapa da Perícia Médica Oficial dos candidatos homologados e aprovados, será executada por banca contratada para esse fim, conforme previsto no edital de seleção de candidatos, observadas as normas aplicáveis.

2.4.2 O processo de heteroidentificação e a avaliação documental de candidatos indígenas e quilombolas homologados e aprovados, será executado por banca contratada para esse fim, conforme previsto no edital de seleção de candidatos, observadas as normas aplicáveis.

2.5 No processo de seleção para Programas de Residência Médica, as inscrições dos candidatos ocorrerão por especialidade médica, e a escolha da instituição ofertante da especialidade será feita pelo candidato nos PERÍODOS PARA ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.

2.5.1 O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica seguirá estritamente as definições da CNRM, em especial a [Resolução CNRM n.º 17, de 21 de dezembro de 2022](#).

2.6 No processo de seleção para Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, as inscrições dos candidatos ocorrerão por profissão, e a escolha do programa e da instituição ofertante do programa será feita pelo candidato nos PERÍODOS DE ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.

2.6.1 O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde seguirá estritamente as definições da CNRMS, em especial o [Despacho Orientador para a COREMU](#) sobre a elaboração do edital de seleção de residente em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, da Coordenação Geral de Residências de Saúde do MEC.

2.7 As demais informações relativas às etapas do Enare serão expostas em Edital de Abertura a ser publicado no site do Enare <https://enare.ebserh.gov.br>.

3. DOS CRITÉRIOS PARA ADEÇÃO

3.1. Poderão aderir ao Enare 2025 as Instituições Públicas e Instituições Privadas com ou sem fins lucrativos que ofertam Programa(s) de Residência Médica e/ou Programa(s) de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam vagas autorizadas com financiamento das bolsas de Residência garantido.

3.2. Para a comprovação dos critérios mencionados no subitem acima, serão aceitos os seguintes documentos:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Instituição participante, devidamente registrado;
- II. documentos comprobatórios da eleição, contratação ou vínculo dos dirigentes/administradores (representante legal) da Instituição participante;

- III. termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes dos dirigentes/administradores para representar a Instituição participante;
- IV. cópia dos documentos pessoais do representante legal e substituto (documento de identificação pessoal oficial, contendo CPF) da Instituição participante;
- V. documentos que comprovem a exatidão dos dados em relação às vagas disponibilizadas pela Instituição participante;
- VI. outros documentos porventura solicitados pela Ebserh.

3.3 A adesão ao Enare não enseja custo financeiro para as Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos participantes e nem acarreta receita proveniente da adesão.

3.4. A adesão ao Enare enseja custo financeiro para as Instituições Privadas com fins lucrativos.

3.5. Além de atender aos demais requisitos previstos neste Edital, o valor da adesão ao Enare para as Instituições Privadas com fins lucrativos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.5.1. O pagamento previsto no item 3.5 poderá ser efetuado em toda a rede bancária até a data de seu vencimento, via Guia de Recolhimento da União (GRU), respeitado o prazo máximo de 20/05/2025, como previsto neste Edital.

3.5.2. Não serão aceitas adesões cujo pagamento não tenha sido efetuado conforme as regras estabelecidas ou que tenham sido realizados após a data limite prevista na GRU ou neste Edital.

3.5.2.1. Caso a data de vencimento da GRU coincida com feriado ou evento que resulte no fechamento de agências bancárias na localidade da Instituição Privada com fins lucrativos, o pagamento deverá ser antecipado, observando-se o prazo limite determinado neste Edital.

3.5.2.2. A Instituição Privada com fins lucrativos é responsável por conferir, no momento do pagamento, se os dados da GRU estão corretos e correspondem às informações apresentadas pela instituição bancária. Pagamentos não identificados devido a erro no preenchimento dos dados não serão aceitos, resultando no indeferimento da solicitação de adesão, não cabendo reclamação posterior.

3.5.3. Após o pagamento da GRU, a Instituição Privada com fins lucrativos deverá aguardar a publicação da lista de adesões confirmadas, disponível no endereço

eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>, de acordo com a data estabelecida neste Edital.

3.5.4. O valor referente ao pagamento da adesão não será devolvido em nenhuma hipótese.

4. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. A formalização da adesão das Instituições referente ao Enare - Edição 2025/2026 ocorrerá por meio de cadastro institucional e assinatura eletrônica do Termo de Adesão via sistema eletrônico do Enare.

4.2. O envio dos documentos comprobatórios e demais procedimentos operacionais para a adesão ao Enare serão efetuados exclusivamente por meio de sistema informatizado do Enare, disponível em <https://enare.ebserh.gov.br>.

4.3. Todas as informações referentes ao processo de adesão e todos os procedimentos operacionais referentes ao Enare serão efetuados exclusivamente por meio de sistema informatizado do Enare, disponível em <https://enare.ebserh.gov.br>.

4.4. A adesão deverá ser realizada das 12 horas do dia 28/04/2025 até as 23 horas e 59 minutos do dia 20/05/2025.

4.5. A data final para o pagamento da taxa de adesão de Instituição Privada com fins lucrativos é 20/05/2025.

4.6. A adesão poderá ser indeferida ou cancelada a qualquer momento caso se constate qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão a que ele se refere.

4.7. Após a publicação do Edital de Abertura do Enare - Edição 2025, serão abertas 3 oportunidades para retificação de programas e vagas ofertadas pelas Instituições, conforme deliberações da respectiva Comissão Nacional, sendo que as oportunidades estarão previstas em cronograma de execução do processo seletivo seguindo:

- a. antes da inscrição dos candidatos;
- b. antes da aplicação do Exame Escrito;
- c. antes da escolha dos candidatos para admissão, que será a última oportunidade para a retificação de programas e vagas ofertadas pelas Instituições.

4.8. A cada retificação de programas e vagas ofertadas e outras informações cadastradas pelas Instituições será necessário assinatura de novo Termo de Adesão.

4.9. Não serão admitidas solicitações de inclusão ou alteração de programas e vagas fora dos prazos estabelecidos no item 5.7.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As responsabilidades entre o Enare e as Instituições serão fixadas na assinatura do Termo de Adesão.

5.1.1. O termo de adesão deverá ser assinado pelo representante legal da instituição detentora do CNPJ ao qual o programa de residência está vinculado.

5.2. A Instituição participante é a única responsável pela veracidade das informações prestadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente pelos seus atos e/ou omissões.

5.3. A instituição participante será excluída do Enare, caso seja comprovada a inveracidade das informações prestadas, por meio de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A Instituição participante se responsabiliza exclusivamente pelos danos causados à Ebserh ou a terceiros, em razão de ação ou omissão que lhe sejam atribuíveis, cabendo-lhe reparar integralmente o dano, a ser apurado em processo próprio, administrativo ou judicial.

5.5. A Ebserh não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pela Instituição participante.

5.6. A Ebserh não se responsabiliza por solicitações de adesão ou de retificação não recebidas ou não registradas por motivos técnicos, incluindo, mas não se limitando a, falhas no sistema, indisponibilidade da plataforma ou ausência de confirmação de pagamento da GRU, quando for o caso.

5.7. A Instituição participante se responsabiliza exclusivamente pela oferta das vagas de residência autorizadas pelo MEC, com fonte financiadora garantida para o pagamento de bolsas, bem como pelos quantitativos que declarar e pela execução dos programas de residência que titulariza.

5.8. A instituição participante é responsável pela definição e execução do processo de matrícula dos candidatos aprovados no Enare, bem como pelas demandas judiciais decorrentes do processo de matrícula.

5.9. Em caso de vagas não ocupadas no Enare, após esgotadas as chamadas de cadastro reserva de candidatos, ficará a cargo da instituição participante a decisão, gestão, e execução de processo seletivo complementar.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A execução dos procedimentos referentes ao presente Edital tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

6.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares que vierem a ser publicados pela Ebserh.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Ebserh.

6.4. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília-DF.

6.5. Este edital poderá ser alterado, cancelado ou revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência ou oportunidade da Ebserh, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

6.6. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas pelo Serviço de Gestão da Pós-Graduação da Coordenação de Gestão do Ensino da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação (SGPOS/CGEN/DEPI), por meio do endereço eletrônico (e-mail) enare@ebserh.gov.br.

6.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

24 de abril de 2025
ARTHUR CHIORO
Presidente